



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/17 -  
PREGÃO N.º 039/17**

Ao um dia do mês de agosto de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG, com sede na Rua Sete de Maio, nº 379, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEVINO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo - MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório acima descrito, do tipo maior desconto percentual sobre a tabela, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas constantes no final deste termo, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançada observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Esta Ata tem como objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório n. 109/2017, Pregão Presencial n. 039/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Monte Belo não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS



  
Fis. Nº  
508



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	LINHAS	TOTAL DE HORAS	VALOR ESTIMADO HORA/HOMEM	VALOR TOTAL POR 12 MESES
1	FIAT LEVE – AUDATEX	400	88,75	35.500,00
2	VOLKSWAGEM LEVE – AUDATEX	400	88,75	35.500,00
3	RENAULT MEDIO – AUDATEX	400	95,00	38.000,00
4	FIAT MEDIO - AUDATEX	400	98,75	39.500,00
5	CITROEN MEDIO – AUDATEX	400	100,00	40.000,00
6	VOLKSWAGEM MÉDIO – AUDATEX	400	98,75	39.500,00
7	FIATALLIS PESADO - DER	400	128,75	51.500,00
8	RANDON PESADO – DER	400	128,75	51.500,00
9	CASE PESADO - DER	400	133,75	53.500,00
10	VALTRA PESADO – DER	400	122,50	49.000,00
11	MASSEY FERGUSON PESADO DER	400	120,00	48.000,00
12	FORD PESADO – AUDATEX	400	122,50	49.000,00
13	CHEVROLET PESADO – AUDATEX	400	122,50	49.000,00
14	CATERPILAR PESADO – DER	400	142,50	57.000,00
15	KOMATSU PESADO – DER	400	142,50	57.000,00
16	NEW HOLLAND PESADO – DER	400	140,00	56.000,00
17	IVECO PESADO - AUDATEX	400	117,50	47.000,00
18	MERCEDEZ BENZ PESADO – AUDATEX	400	117,50	47.000,00
19	VOLARE PESADO – AUDATEX	400	120,00	48.000,00
20	TOYOTA LEVE – AUDATEX	100	100,00	10.000,00
21	YAMAHA LEVE - AUDATEX	100	60,00	6.000,00

  
JULIO CESAR LEMOS



  
Fls. Nº  
569



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

5.1 - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

5.2. As despesas decorrentes das aquisições através deste registro de preços correrão por conta de dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2017.

FICHA 08 – 0201 01 04 122 0001 2.001 339030  
FICHA 66 – 0203 01 04 123 0042 2.010 339030  
FICHA 89 – 0204 01 12 122 0001 2.011 339030  
FICHA 133 – 0204 02 12 361 0022 2.030 339030  
FICHA 156 – 0204 03 12 122 0001 2.032 339030  
FICHA 178 – 0204 03 12 361 0022 2.034 339030  
FICHA 302 – 0205 02 10 301 0016 2.048 339030  
FICHA 312 – 0205 02 10 301 0016 2.049 339030  
FICHA 315 – 0205 02 10 301 0016 2.050 339030  
FICHA 333 – 0205 02 10 301 0017 2.046 339030  
FICHA 394 – 0205 02 10 305 0017 2.057 339030  
FICHA 404 – 0205 02 10 305 0017 2.058 339030  
FICHA 435 – 0206 01 15 452 0028 2.061 339030  
FICHA 446 – 0206 01 15 452 0028 2.066 339030  
FICHA 473 – 0206 01 15 452 0031 2.062 339030  
FICHA 499 – 0206 01 26 782 0034 2.069 339030  
FICHA 502 – 0206 01 26 782 0034 2.070 339030  
FICHA 522 – 0208 01 08 243 0014 2.075 339030  
FICHA 540 – 0208 01 08 244 0011 2.076 339030  
FICHA 553 – 0208 01 08 244 0012 2.078 339030  
FICHA 564 – 0208 01 08 244 0012 2.079 339030  
FICHA 568 – 0208 01 08 244 0012 2.080 339030

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA: JÚLIO CÉSAR LEMOS EPP  
CNPJ: 38.671.194/0001-20  
ROD MG – 050 , CEP: 37.901-300, PASSOS/MG  
TEL: (35) 3522-1049

ITEM	TOTAL DE HS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
08	400 HS	RANDON PESADO – DER	35%

JÚLIO CÉSAR LEMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

7.3.2 – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ORDEM DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7.4– A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS



  
Fls. Nº  
571



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**8.1 – Fornecimento de produto/execução do serviço.**

**8.1.1 - É OBRIGATÓRIA** a entrega do produto/prestação do serviço contratado ser efetuada no endereço que a proponente informou na proposta comercial.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1 – Compete ao Setor de compras, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.**

**9.1.1 – Os serviços licitados deverão ser prestados conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA desta ATA.**

**9.1.2 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do serviço prestado verificando conformidade com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.**

**9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.**

**9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.**

**9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.**

**9.2 – DO PAGAMENTO**

**9.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.**

**9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues no Setor de Almoxarifado desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:**

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS

JÚLIO CÉSAR LEMOS

Fis. Nº  
572  
Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**OBS:**Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos no Setor de Almoxarifado;

-A NOTA FISCAL acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL**, no caso da sede da empresa ser em Monte Belo-MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

**10.1 – PELO MUNICÍPIO:**

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10.2 – Pela FORNECEDORA:**

- a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS

  
Fls. Nº  
573



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

10.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

10.2.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

10.2.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

10.2.5 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa(art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

  
JULIO CÉSAR LEMOS







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

11.2.3 – suspensão temporária(art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS



  
Fls. Nº  
575



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1. Ser protocolada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, situada à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, CEP 37.115-000 e automaticamente entregue no Setor de Compras, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou Correios.

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

13.1.3. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Belo, 01 de agosto de 2017.

JÚLIO CÉSAR LENHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

  
Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo



JÚLIO CÉSAR LEMOS  
Júlio Cesar Lemos EPP

38.671.194/0001-20

I.E.: 479.989.162-00.98

JÚLIO CÉSAR LEMOS - EPP

ROD. MG 059, 873  
SERRA DAS BRUSAS - CEP 37501-300  
PASSOS/MG

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG./CPF
1)	<u>Janete M. Silva</u>	<u>[Signature]</u>	<u>m. 8.927.408</u>
2)	<u>Almeida da Silva</u>	<u>[Signature]</u>	<u>ma. 18.670.240</u>

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS

Fls. Nº  
572





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**CONTRATO Nº082/2017**

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA: **JULIO CÉSAR LEMOS EPP.**

PROCESSO Nº 109/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial 039/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a Júlio Cesar Lemos EPP. empresa estabelecida na cidade de Passos/MG, à Rod MG - 050, nº 975 , Bairro Serra das Brisas, CEP 37.901-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.671.194/0001-20, através do seu representante legal, Júlio Cesar Lemos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua R Nevada n º 246, Bairro Eldorado, CEP 37.902-102, Passos /MG, portador do RG nº 21.444.461-2 – SSP/SP, CPF nº 122.249.168-09, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

JULIO CÉSAR LEMOS

Fls. Nº  
578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

1.1A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 109/2017.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

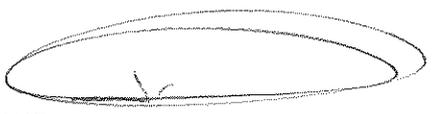
FICHA 08 – 0201 01 04 122 0001 2.001 339030  
FICHA 66 – 0203 01 04 123 0042 2.010 339030  
FICHA 89 – 0204 01 12 122 0001 2.011 339030  
FICHA 133 – 0204 02 12 361 0022 2.030 339030  
FICHA 156 – 0204 03 12 122 0001 2.032 339030  
FICHA 178 – 0204 03 12 361 0022 2.034 339030  
FICHA 302 – 0205 02 10 301 0016 2.048 339030  
FICHA 312 – 0205 02 10 301 0016 2.049 339030  
FICHA 315 – 0205 02 10 301 0016 2.050 339030  
FICHA 333 – 0205 02 10 301 0017 2.046 339030  
FICHA 394 – 0205 02 10 305 0017 2.057 339030  
FICHA 404 – 0205 02 10 305 0017 2.058 339030  
FICHA 435 – 0206 01 15 452 0028 2.061 339030  
FICHA 446 – 0206 01 15 452 0028 2.066 339030  
FICHA 473 – 0206 01 15 452 0031 2.062 339030  
FICHA 499 – 0206 01 26 782 0034 2.069 339030  
FICHA 502 – 0206 01 26 782 0034 2.070 339030  
FICHA 522 – 0208 01 08 243 0014 2.075 339030  
FICHA 540 – 0208 01 08 244 0011 2.076 339030  
FICHA 553 – 0208 01 08 244 0012 2.078 339030  
FICHA 564 – 0208 01 08 244 0012 2.079 339030  
FICHA 568 – 0208 01 08 244 0012 2.080 339030

## 2 - PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues no Setor de Almoxarifado desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS

  
Fis. Nº  
579



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de Nova ResendeMG).

OBS: Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, "a prova de REGULARIDADE FISCAL perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados."

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos no Setor de Almoxarifado;

-A NOTA FISCAL acompanhada das CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL, no caso da sede da empresa ser em Monte Belo-MG.

### 3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos produtos serão realizados e avaliados pelo Secretário de Obras do Município de Monte Belo ou fiscal por ele designado.

### 4. DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS



  
Fis. Nº  
580



## 5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

## 6. DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

  
JULIANO CÉSAR MENDES



  
Fls. Nº  
581



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 7- DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

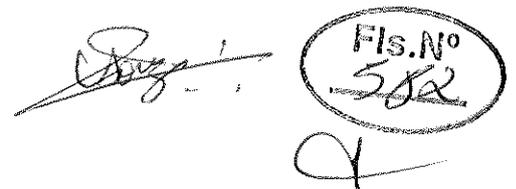
7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.



JÚLIO CÉSAR LENOS



Fls. Nº  
582



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 8. CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA: JÚLIO CÉSAR LEMOS EPP  
CNPJ: 38.671.194/0001-20  
ROD MG – 050 , CEP: 37.901-300, PASSOS/MG  
TEL: (35) 3522-1049

ITEM	TOTAL DE HS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
08	400 HS	RANDON PESADO – DER	35%

## 9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

9.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula

JÚLIO CÉSAR LEMOS

Fis. Nº  
583



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (três) testemunhas.

Monte Belo, 01 de agosto de 2017.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

  
JÚLIO CÉSAR LEMOS  
Júlio Cesar Lemos EPP

38.671.194/0001-20  
I.E.: 479.980.162-00.98

JÚLIO CESAR LEMOS - EPP

ROD. MG 102A, 1173  
SERRA DAS BRIGAS - CEP 37901-000  
PASSOS/MG

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

RG./CPF

1) Spaine M<sup>o</sup> Silva

Spaine M<sup>o</sup> Silva

043 779 796 -12

2) Aline Ap. da Silva

Aline Ap. da Silva

MG. 18.670.240



JÚLIO CÉSAR LEMOS

Fis. Nº  
584  
